



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 4 de abril de 1963.

L E I Nº 4

Concede isenção de impostos e taxas municipais a qualquer indústria de óleos vegetais e derivados fertilizantes que venha a instalar-se com filial (ou depósito neste município).

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício, faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida à Companhia Fabril de Nazaré, sediada na cidade de Salvador, Bahia, ou a outra qualquer Companhia que explore a indústria de óleos vegetais e derivados fertilizantes, a isenção de todos os impostos ou taxas municipais, desde que a Companhia ou Empresa interessada venha a instalar neste município, uma filial (ou depósito dos seus produtos, especialmente fertilizantes, a fim de facilitar ao lavrador local a aquisição de torta de mamona e outros fertilizantes.

Art.2º- A isenção de que trata a presente lei terá vigência a partir da data da instalação de filial (ou depósito ou armazéns de fertilizantes, e terá a duração de cinco (5) anos.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de abril de 1963.

*Pedro Meneses Doria*

Pedro Meneses Doria

Prefeito Municipal, em exercício.

*Antônio Xisto dos Santos*

Antônio Xisto dos Santos

Secretário, em comissão.

*Reg. em 12.1.63  
Livro competente  
Em 4-4-63 - Sec.  
A. Reis*